



EDITAL Nº 01 / 2015 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOCENTES, DISCENTES E TECNICO-ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO DIRETOR DO IFPA - CAMPUS ABAETETUBA

A COMISSÃO ELEITORAL, nomeada através da Portaria nº 155/2015/IFPA/ABAETEUBA/GAB de 05 de novembro de 2015, vem a público convocar os servidores docentes, técnico-administrativos e o corpo discente deste Campus, para a escolha dos membros representantes das respectivas categorias, que comporão o Conselho Diretor do Campus Abaetetuba.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos Docentes, dos Técnico-Administrativos e dos Discentes para a composição do Conselho Diretor do Campus Abaetetuba do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Pará.

1.2 O Conselho Diretor é o órgão consultivo e deliberativo máximo do Campus e terá a seguinte composição:

1.2.1 o Diretor Geral do Campus, como presidente;

1.2.2 o Diretor de Ensino;

1.2.3 o Diretor de Pesquisa, Inovação, Pós-graduação e Extensão;

1.2.4 o Diretor de Administração e Planejamento;

1.2.5 dois representantes docentes;

1.2.6 dois representantes discentes;

1.2.7 dois representantes técnico-administrativos;

1.2.8 um representante dos egressos;

1.2.9 dois representantes da sociedade civil organizada.

1.3 A Comissão eleitoral, nomeada através da Portaria nº 155/2015 – GAB é responsável pela condução do processo eleitoral para a escolha dos membros representantes dos Docentes, dos Técnico-Administrativos e dos Discentes do Conselho Diretor do Campus Abaetetuba.



1.3 O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

1.3.1 Dois representantes docentes eleitos por seus pares;

1.3.2 Dois representantes técnico-administrativos eleitos por seus pares;

1.3.3 Dois representantes discentes eleitos por seus pares;

1.4 Para cada membro titular será eleito um suplente.

1.5 O mesmo representante não pode ter dois assentos no Conselho Diretor, no mesmo mandato.

1.6 Os eleitos nas categorias especificadas nos itens 1.3.1, 1.3.2 e 1.3.3 terão mandato de dois anos.

1.7 A escolha da representação dos egressos dar-se-á mediante chamada pública da Diretoria Geral do Campus Abaetetuba, convocando a categoria, em assembleia geral, para escolher seus membros efetivos e suplentes.

1.8 A escolha dos representantes da sociedade civil dar-se-á mediante convite feito às federações patronais e dos trabalhadores ligadas às áreas de atuação do IFPA Campus Abaetetuba, sendo os nomes escolhidos pelas entidades.

2. DOS CANDIDATOS

2.1 São elegíveis os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

2.1.1 Ser Docente ativo do quadro de pessoal permanente, em efetivo exercício, e que desenvolva suas atividades de forma presencial no Campus Abaetetuba;

2.1.2 Ser servidor Técnico-Administrativo ativo do quadro de pessoal permanente, em efetivo exercício e que desenvolva suas atividades de forma presencial no Campus Abaetetuba;

2.1.3 Ser discente maior de 16 anos emancipado, com matrícula regular ativa nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância do Campus Abaetetuba.

2.2 Não poderá inscrever-se como candidato:

2.2.1 Servidores que não pertençam ao quadro do Campus Abaetetuba e discentes que não possuam matrícula neste Campus;

2.2.2 Servidor em licença sem vencimento;

2.2.3 Servidor à disposição de outros órgãos;

2.2.4 Servidor em capacitação sob regime presencial, superior a seis meses;



- 2.2.5 Discente com menos de 16 anos de idade, na data da eleição ou que não tenha matrícula regular ativa nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância do Campus Abaetetuba;
- 2.2.6 Discente que for também servidor do Campus como candidato ao segmento Discente;
- 2.2.7 Servidor ou discente, membro do Conselho Superior, titular ou suplente.
- 2.2.8 Servidor ou discente, membro da Comissão Eleitoral, titular ou suplente.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas de forma presencial no protocolo do Campus Abaetetuba, situado na Rua Rio de Janeiro, nº 3322, Bairro: Francilândia, Abaetetuba, PA, respeitado o horário de funcionamento do respectivo setor.

3.1.1 Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico, ou quaisquer outro meio;

3.1.2 O setor de protocolo deve encaminhar a inscrição do candidato em envelope lacrado, protocolado e em tempo hábil para o presidente da Comissão Eleitoral.

3.2 No ato da solicitação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

3.2.1 se docente ou técnico administrativo: declaração funcional (disponível no SIGP) e formulário de inscrição conforme ANEXO II devidamente assinado;

3.2.2 se discente: declaração de vínculo (disponível no setor de registros acadêmicos) e formulário de inscrição conforme ANEXO II devidamente assinado.

3.3 O período para inscrições está descrito no cronograma ANEXO I deste Edital.

3.4 Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a lista preliminar dos candidatos inscritos, que deverá ser emitida por segmento e em ordem alfabética.

3.5 Os pedidos de recursos às candidaturas deverão ser protocolados junto à Comissão Eleitoral no Campus Abaetetuba com justificativa formal e devidamente assinada, conforme cronograma (Anexo I).



3.6 Encerrado o prazo de recurso, a Comissão Eleitoral divulgará a lista final das candidaturas homologadas.

4. DOS ELEITORES

4.1 Estarão aptos a votar no representante de seu respectivo segmento:

4.1.1 Todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal do Campus Abaetetuba e que desenvolva suas atividades de forma presencial no Campus Abaetetuba;

4.1.2 Todos os Discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância do Campus Abaetetuba.

4.2 Cada eleitor poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de um segmento conforme segue:

4.2.1 Técnico Administrativo e Discente vota como Técnico Administrativo;

4.2.2 Docente e Discente vota como Docente;

4.3 O eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez independente da quantidade de matrículas que possui no Campus Abaetetuba.

4.4 Não estarão aptos a votar:

4.4.1 Servidores que não pertençam ao quadro do Campus Abaetetuba;

4.4.2 Discentes que não possuam matrícula regular nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância do Campus Abaetetuba;

4.4.3 Servidor em licença sem vencimento;

4.4.4 Servidor à disposição de outros órgãos;

4.4.5 Servidor em capacitação sob regime presencial, superior a seis meses;

4.4.6 Servidores terceirizados;

4.4.7 Ocupantes de Cargos de Direção sem vínculo permanente com a instituição;

4.4.8 Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

4.4.9 Os eleitores que não constem os nomes na lista oficial de votantes.

5. DA CAMPANHA ELEITORAL



5.1 O período de campanha eleitoral está descrito no cronograma, Anexo I deste Edital.

5.2 É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer nas punições previstas neste regulamento, bem como a não homologação do candidato no resultado final da eleição.

5.3 Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFPA Campus Abaetetuba.

5.4 É vedado aos ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

5.5 Será permitida a propaganda eleitoral através dos seguintes meios:

5.5.1 banners;

5.5.2 faixas;

5.5.3 panfletos;

5.5.4 internet;

5.6 Todas as peças publicitárias que estiverem afixadas nas dependências do Campus Abaetetuba-IFPA, internas ou externas, deverão ser retiradas pelos candidatos até às 18h do dia 30 de novembro de 2015, conforme Anexo I deste edital.

5.7 Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos nos períodos de aula, visando evitar prejuízos às atividades letivas.

5.8 Não serão permitidas propagandas que:

5.8.1 Desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;

5.8.2 Sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas do Campus Abaetetuba.

5.8.3 Utilizem recursos financeiros e materiais do Campus Abaetetuba, SINASEFE, Grêmios Estudantis ou Centros Acadêmicos.

5.9 Fica proibida a “*boca de urna*” no dia da votação, nas dependências do Campus Abaetetuba.



5.10 Os candidatos deverão solicitar por escrito aos respectivos responsáveis o uso das dependências do Campus Abaetetuba para a realização de campanha.

5.10.1 As salas de aula e laboratórios poderão ser utilizadas, desde que não estejam sendo ocupadas com aula, e a sua limpeza e organização deverá ser efetuada por quem utilizou o ambiente.

5.11 Qualquer dano causado ao patrimônio, decorrente de ato de campanha, será comunicado ao candidato e, comprovada sua responsabilidade, este deverá arcar com os custos da reparação, sem prejuízo das sanções indicadas neste regulamento.

5.12 Serão imputadas ao candidato as responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos a sua candidatura e campanha.

6. DA MESA RECEPTORA

6.1 Serão constituídas Mesas Receptoras com a incumbência de receber os eleitores.

6.1.1 A Mesa Receptora será composta por (01) um presidente, (01) vice-presidente e (01) um secretário convocados pela Comissão Eleitoral.

6.1.2 Para cada cargo integrante da mesa receptora será indicado um representante de cada segmento e seus suplentes.

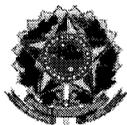
6.1.3 As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois (02) de seus membros.

6.1.4 Não poderão ser indicados como membros da Mesa Receptora, os candidatos, seus parentes em primeiro e segundo grau, cônjuges, fiscais de candidatos ou pessoas estranhas ao corpo discente ou ao quadro de servidores do Campus.

6.2 Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais no Campus, no dia e hora da votação e apuração, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

6.3 Em caso de ausência ou impedimento do Presidente assumirá a presidência o vice-presidente e, na sua falta, o Secretário.

6.3.1 O Presidente da mesa receptora notificará à Comissão Eleitoral possíveis ausências na mesa. Esta convocará automaticamente um novo membro, sendo este fato relatado em ata da mesa receptora.



6.4 Compete ao presidente da mesa receptora:

6.4.1 presidir os trabalhos da mesa;

6.4.2 conferir a integridade do material recebido para a votação;

6.4.3 identificar e quantificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados;

6.4.4 solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista oficial;

6.4.5 rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;

6.4.6 dirimir as dúvidas que ocorrerem no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;

6.4.7 comunicar à Comissão Eleitoral e fazer registrar em ata as ocorrências relevantes;

6.4.8 assinar a ata de votação com os demais membros da mesa; e

6.4.9 encaminhar à Comissão Eleitoral o material da votação sob sua responsabilidade.

6.5 Compete ao vice-presidente da mesa receptora:

6.5.1 substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional; e

6.5.2 auxiliar o presidente nas suas atribuições.

6.6 Compete ao secretário da mesa receptora:

6.6.1 solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista; e

6.6.2 lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

6.7 Para seu funcionamento, a mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral os seguintes materiais:

6.7.1 lista oficial de votantes;

6.7.2 uma urna de votação;

6.7.3 cédulas oficiais;

6.7.4 atas da mesa receptora e apuradora

7. DA VOTAÇÃO

7.1 O processo de votação desenvolver-se-à das **08:00h às 20:00h** (horário local), ininterruptamente, **no dia 01 de dezembro de 2015**, em seção única, nos seguintes locais: **IFPA Campus Abaetetuba, Rua Ria de Janeiro, 3322, Francilândia.**

7.1.1 Os discentes dos polos de educação a distância (EaD) deverão comparecer para votar no Campus onde estão matriculados.



7.2 A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urna tradicional.

7.3 O voto para a escolha dos representantes dos segmentos será facultativo, direto, secreto e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência, por procuração ou em trânsito.

7.4 É de responsabilidade da Comissão Eleitoral, a viabilização da urna para votação, bem como das listas de controle de votantes, junto aos setores competentes.

7.5 A votação será em local a ser definido pela Comissão Eleitoral e divulgado a todos os interessados da melhor maneira possível.

7.6 Somente poderão permanecer no recinto de votação, durante o fluxo de eleitores, os membros da mesa receptora, Comissão Eleitoral e os fiscais devidamente credenciados, sendo um fiscal por candidato.

7.7 Cabe ao eleitor durante o processo de votação:

7.7.1 Por ordem de chegada, apresentar-se ao presidente da mesa receptora munido de documento com foto que permita sua identificação civil ou funcional;

7.7.2 Assinar a lista de presença;

7.7.3 Receber a cédula rubricada pelo presidente, pelo vice-presidente e pelo secretário da mesa receptora e dirigir-se à cabine de votação;

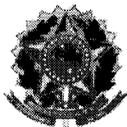
7.7.4 Assinalar na cédula de votação o quadro correspondente ao candidato de sua preferência;

7.7.5 Depositar seu voto na urna de votação;

7.8 Em nenhuma hipótese será fornecida outra cédula ao eleitor.

7.9 O eleitor com deficiência, idoso ou gestante, poderá requisitar condição especial à Mesa Receptora para o exercício do seu direito de voto.

7.10 A não apresentação de documento na forma supracitada impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.



7.11 No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa Receptora deverá:

7.11.1 Lacrar a urna;

7.11.2 Lavrar ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;

7.11.3 Recolher o material remanescente.

7.12 Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham as assinaturas dos três membros da mesa receptora.

7.13 As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral, em cor diferente para cada segmento, na seguinte forma:

7.13.1 cor branca, destinada aos discentes;

7.13.2 cor amarela, destinada aos técnicos-administrativos;

7.13.3 cor verde, destinada aos docentes;

7.14 as cédulas a serem utilizadas conterão os nomes dos candidatos em ordem alfabética, precedidos de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a sua escolha.

7.15 no avverso das cédulas haverá espaços para rubricas do presidente, vice-presidente e secretário da mesa receptora.

7.16 Caberá à Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus Abaetetuba, fornecer a lista oficial de votantes dos segmentos de Técnico-Administrativo e Docente, repassando-as à Comissão Eleitoral, ratificada, até o dia 27/11/2015.

7.17 Caberá à Coordenadoria/Secretaria de Registro Escolar do Campus Abaetetuba, fornecer lista oficial de votantes do corpo Discente, repassando-a a Comissão Eleitoral, ratificada, até o dia 27/11/2015.

7.18 No caso de omissão do eleitor na listagem oficial será o eleitor, ainda, admitido a votar, desde que possua comprovadamente lotação no Campus, apresentando manifestação por escrito do setor de



Gestão de Pessoas ou Secretaria Acadêmica. Neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados na ata eleitoral.

7.19 O presidente da mesa receptora, ao término da votação, declarará seu encerramento e tomará as seguintes providências:

7.19.1 inutilizará, nas listas de assinaturas de votantes os espaços não preenchidos pelos ausentes, preenchendo com caneta vermelha o termo “AUSENTE”;

7.19.2 destruirá as cédulas não utilizadas;

7.19.3 solicitará ao secretário que seja lavrada a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Cada candidato poderá indicar até dois fiscais, para acompanhar a votação e a apuração dos votos, conforme ANEXO III.

8.2 Durante o período de votação e apuração, cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Comissão Eleitoral.

8.2.1 O credenciamento dar-se-á pela indicação através de formulário próprio de credenciamento de fiscal (ANEXO III), entregue à Comissão Eleitoral até o dia 27/11/2015.

8.3 Compete aos fiscais:

8.3.1 Apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o crachá de identificação;

8.3.2 Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;

8.3.3 Atender as orientações do Presidente da mesa.

8.4 O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pela Comissão Eleitoral, a pedido do Presidente da mesa receptora e/ou apuradora de votos se:

8.4.1 Interferir no trabalho da mesa;

8.4.2 Tentar convencer eleitores em locais de votação;

8.4.3 Usar de qualquer meio para obstruir o bom andamento dos trabalhos de votação.



8.5 A ausência de fiscais não impedirá as mesas de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

9. DA APURAÇÃO

9.1 Encerrada a votação, a mesa receptora transformar-se-á automaticamente em Mesa Apuradora e sob o acompanhamento dos fiscais executará a apuração dos votos.

9.2 Antes da apuração das urnas, as cédulas que não forem utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos fiscais e em seguida serão destruídas.

9.3 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa Apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "BRANCO" e na cédula nula o termo "NULO".

9.4 Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

9.4.1 Não corresponderem às oficiais;

9.4.2 Não estiverem devidamente autenticadas (rubricadas) pelos membros da mesa;

9.4.3 Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação, que possam identificar o voto;

9.4.5 Houver a indicação de mais de um candidato.

9.5 Os votos "BRANCO" e "NULO" não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

9.6 Os candidatos, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações verbais na medida em que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas, no momento, pela mesa apuradora de votos.

9.6.1 Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesma à decisão em caso de empate.

9.7 Após a apuração do resultado, as atas serão lavradas. As cédulas apuradas serão postas novamente à urna de origem, a qual deverá ser lacrada e ficará guardada em local seguro, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, para fins de recontagem de votos ou julgamento de recursos, caso seja necessário.



10. DOS RESULTADOS

10.1 Concluída a contagem dos votos dos candidatos, a Comissão Eleitoral fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação.

10.2 Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos, serão observados os seguintes critérios para desempate:

10.2.1 Em caso de empate entre os servidores, vencerá o candidato que contar com maior tempo de serviço na Instituição e, na persistência, o mais idoso.

10.2.2 Em caso de empate entre os discentes, vencerá o candidato que contar com mais tempo para integralização de seu curso na Instituição e, na persistência, o mais idoso.

10.3 A Comissão Eleitoral, após classificação dos candidatos por segmento e ordem decrescente de votação, encaminhará ata assinada ao Diretor Geral do Campus, para que sejam providenciados os atos legais de homologação e divulgação do resultado do processo eleitoral.

10.4 A Comissão Eleitoral deverá encaminhar para o Diretor Geral do Campus, todo o material resultante do pleito, em especial as atas, lista dos votantes e cédulas utilizadas, para os procedimentos legais de conferência e arquivamento.

10.5 Serão considerados eleitos os dois candidatos mais votados por segmento.

11. DOS RECURSOS

11.1 Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

11.2 Os recursos deverão ser impetrados por escrito e protocolados junto à Comissão Eleitoral, indicando os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.



11.3 A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou o recurso, caso este seja deferido, dando a plena e devida publicidade da sua deliberação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O candidato infrator das normas estabelecidas neste edital poderá ser punido com a cassação de sua inscrição, a juízo da Comissão Eleitoral.

12.2 Na eventualidade de não preenchimento de alguma vaga, o Diretor Geral do IFPA/ Campus Abaetetuba, indicará o representante do segmento, a fim de que o Conselho tenha o número adequado de membros e a paridade seja mantida.

12.3 Os servidores nomeados por meio de portaria para compor a Comissão Eleitoral e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante apresentação das atas de reuniões e/ou portarias à Chefia imediata, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias trabalhados.

12.4 Os casos omissos neste edital, quando se tratar do processo eleitoral, serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação do Diretor Geral do IFPA/ Campus Abaetetuba, cabendo recurso da decisão ao mesmo.

12.5 As comunicações da Comissão Eleitoral serão afixadas nos murais do Campus e disponibilizadas no site www.abaetetuba.ifpa.edu.br

12.6 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Abaetetuba, 12 de novembro de 2015.

DANILO ACATAUASSÚ DA SILVA COSTA

Presidente da Comissão Eleitoral

Portaria nº 155/2015 – GAB, de 5 de novembro de 2015.

***O documento original encontra-se assinado.**



ANEXO I
CRONOGRAMA

| ATIVIDADES | DATA | HORA |
|-------------------------------------|-----------------|--|
| Publicação do Edital de Convocação | 12/11/2015 | 10:00h |
| Inscrição dos candidatos | 16 a 19/11/2015 | 8:00 à 12:00h e de 14:00 às 18:00h |
| Divulgação dos Inscritos | 20/11/2015 | 10:00h |
| Pedido de Recurso dos Inscritos | 23/11/2015 | 8:00 às 12:00h e de 14:00 às 18:00h |
| Homologação dos candidatos | 24/11/2015 | 10:00h |
| Campanha Eleitoral | 25 a 30/11/2015 | Até 18h do dia 30/11/2015 |
| Eleição | 1/12/2015 | 08:00 às 20:00h |
| Apuração | 01/12/2015 | 20:00h |
| Divulgação do Resultado da Apuração | 02/12/2015 | 10:00h |
| Pedido de Recurso da Apuração | 03/12/2015 | 8:00 às 12:00h e de 14:00 às 18:00h |
| Homologação do pleito | 04/12/2015 | 10:00h |



ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu, _____
Matrícula _____, na condição de candidato, venho por meio desta, requerer inscrição junto a Comissão Eleitoral para a eleição que comporá a representação no CONSELHO DIRETOR DO IFPA – Campus Abaetetuba, no segmento:

- DOCENTE**
 TÉCNICO ADMINISTRATIVO
 DISCENTE

Declaro estar ciente do **Edital de Convocação e Normas** que rege este processo, bem como, declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

Abaetetuba-PA, ___/___/2015.

Assinatura do candidato

.....
COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Recebemos a inscrição do candidato _____
que concorrerá à representação no CONSELHO DIRETOR DO CAMPUS ABAETETUBA-IFPA, no segmento:

- DOCENTE**
 TÉCNICO ADMINISTRATIVO
 DISCENTE

Abaetetuba-PA, ___/___/2015.

Assinatura do Responsável

Matrícula SIAPE: _____



ANEXO III

FICHA DE CREDENCIAMENTO DE FISCAL

IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL

NOME: _____

RG Nº _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____

CPF: _____

SIAPE (para servidor) Nº: _____

MATRÍCULA NA INSTITUIÇÃO (para estudante) Nº: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

Assinatura do Fiscal

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO REPRESENTADO

CANDIDATO: _____

SEGMENTO: _____

Assinatura do Candidato

Comissão Eleitoral

Abaetetuba, PA, ____/____/2015.